

A inviolabilidade da intimidade

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Charles Junio Gabriel Dutra Amaral
Renato Horta Rezende
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

A inviolabilidade da intimidade é um princípio fundamental da dignidade humana e dos direitos humanos, que assim como outros, está positivado no artigo 5º da constituição brasileira. A inviolabilidade da intimidade é protegida pela Constituição Federal brasileira, que estabelece que a privacidade é inviolável e que a privacidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são direitos assegurados e protegidos pelo Estado.

O princípio da inviolabilidade da intimidade reconhece que todas as pessoas têm direito à privacidade em suas vidas pessoais e familiares, bem como em suas comunicações e correspondências. Segundo René Ariell Dotti: “a esfera secreta da vida do indivíduo na qual este tem poder de evitar os demais.

Objetivo

Demonstrar a importância de respeitar a intimidade e denotar ocorrências comuns de violação de intimidade por agentes de fé pública.

Material e Métodos

A pesquisa realizada foi feita em observância aos direitos fundamentais, principalmente o direito à intimidade, com enfoque em sites que disponibilizam informações, sempre atestando-se as fontes. A metodologia será a de observações dos direitos fundamentais, em conjunto às decorrências comuns de violação do direito à intimidade, como por exemplo os casos onde os policiais insistem na abertura dos celulares para verificação mesmo sem o mandado, assim violando a intimidade.

Resultados e Discussão

Assim, a inviolabilidade da privacidade é um direito fundamental que garante a proteção da vida privada das pessoas contra interferências proibidas e abusos por parte do Estado ou de terceiros. Esse princípio é essencial para a preservação da liberdade e da autonomia das pessoas, permitindo que cada indivíduo possa agir de acordo com suas convicções e crenças, sem a intromissão alheia. Ademais, não é devido violar o direito a intimidade sem que haja lei, ou decisão judicial devidamente justificada, sendo assim é imprescindível a discussão sobre violação

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



do direito à intimidade, por intimidação via fé pública dos agentes da lei, principalmente se tratando da parte mais vulnerável, aquela que está sendo abordada.

Conclusão

O direito à intimidade não é o direito de esconder ou ocultar delitos mas sim o direito de não demonstrar aquilo que não deseja demonstrar, assim sendo, não deve ser violado por simples suspeita, deve haver um enfoque maior nessas atitudes e sanções mais rigorosas.

Referências

<https://www.google.com/amp/s/eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/843511443/abuso-de-autoridade-por-divulgacao-de-gravacoes-e-violacao-da-vida-privada-intimidade-honra-e-imagem/amp>
<https://www.google.com/amp/s/arthurtraballi.jusbrasil.com.br/artigos/337428559/a-inviolabilidade-a-intimidade-a-vida-privada-a-honra-a-imagem-dano-material-moral-ou-a-imagem/amp>